

CONTRATO Nº 20101/2020

- oriundo da TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2020 -

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, com sede à Rua Esplanada Bom Jesus, S/N, Centro, no Município de Boa Vista, Estado da PARAÍBA, inscrita no CNPJ (MF), sob o N° 01.612.538/0001-10, doravante denominada PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, representada pelo seu Prefeito Constitucional ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO, brasileiro, casado, e, do outro lado, a LEONALDO CÂNDIDO DE SOUTO EIRELI - EPP, CNPJ (MF) N° 24.863.266/0001- 26, estabelecida no Sítio Canoa de Dentro, S/N, no Município de Pedra Lavrada, no Estado da(o) Paraíba, representada neste ato, por seu por seu Titular Administrador LEONALDO CÂNDIDO DE SOUTO – CPF 927.958.384-00 RG 1.241.355 SSP/AL, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, sujeitando-se às normas da LEI FEDERAL N° 8.666/93, e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes em vigor c pelas seguintes CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA (PB).
- 1.2. Os serviços a serem executados deverão atender as condições constantes da planilha de quantitativos e preços unitários, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas, anexos da TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos orçamentários e financeiros decorrentes para a execução do Objeto desta licitação são vinculados a Secretaria de Educação, oriundos do Convênio n. 0461/2019 e recursos próprios a título de contrapartida, vinculados no **Orçamento Municipal** vigente no corrente exercício financeiro, registrados na seguinte dotação:

27.813.1004.1010 - Construção de Quadras Cobertas e de Areia na zona urbana e rural do Município;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor do presente CONTRATO é de RS <u>623.412,30</u> (<u>seiscentos e vinte e três mil quatrocentos e doze reais e trinta centavos</u>).
- 3.2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e deve compreender todos os custos e despesas que decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste CONTRATO tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes na TOMADA DE PREÇOS que norteou o presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A CONTRATADA, antes da assinatura do CONTRATO, prestará GARANTIA no valor de R\$ 31.171,06 (trinta e um mil, cento e setenta e um reais e seis centavos), de conformidade com o Artigo 56 da Lei Federal Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, que lhe será devolvida em até 30 (trinta) dias consecutivos após a aceitação final da obra.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **5.1.** O presente **CONTRATO** terá vigência de **11 (onze)** meses, contados a partir da sua assinatura e findando-se em 03 de fevereiro de 2021.
- **5.2.** O presente **CONTRATO** considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 O presente **CONTRATO** poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com o Artigo57, da **LEI FEDERAL** Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2. O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o Artigo 65 e seus Parágrafos, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUB-CONTRATAÇÃO

7.1. O presente CONTRATO poderá ser objeto de subcontratação, desde que haja prévia autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- 9.1. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.
- 9.2. A CONTRATADA deverá indicar, no documento de cobrança, o número do CONTRATO, com a respectiva data de assinatura, Item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.
- 9.3. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela CONTRATADA serão medidos parcial e mensalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da CONTRATADA, pelo engenheiro fiscal e pelo Secretário de Obras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.
- 9.4. As medições serão mensais com intervalo nunca inferior a 30 (trinta) dias, excetuando-se as medições inicial e final. Os boletins de medição deverão ser realizados entre os dias 25 e 30 de cada mês, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente mediante Autorização de Pagamento AP no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do Boletim.
- 9.5. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, com base nos preços unitários constantes do CONTRATO e devidamente certificados.
- **9.6.** O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da CONTRATADA de que o CONTRATO teve Anotação de Responsabilidade Técnica ART, efetuada no CREA/PB, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI.
- 9.7. O pagamento da medição final ficará condicionado a aceitação dos serviços pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da PREFEITURA, bem como à apresentação pela CONTRATADA dos



comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, correspondente as obras e serviços objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

10.1. A **CONTRATADA** deverá garantir as obras e serviços executados, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, serão aplicadas as seguintes sanções.

11.1.1. À CONTRATADA:

- a. Advertência:
- **b.** Multas por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso, não excedendo o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $M = 0,1 \times A \times F$

ONDE:

M = Percentual representativo da multa;

A = Atraso em dias corridos;

F = Fator crítico o relativo à importância do evento (1 a 3).

- **b.l.** As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação.
 - c. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Prefeito Constitucional da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.1.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA:

- a. Para atrasos nos pagamentos superiores a 30 (trinta) dias, aos valores devidos serão acrescidos juros e encargos "*pro rata temporis*", calculados pela taxa SELIC, desde o dia do vencimento até a data de sua efetiva liquidação.
- 11.2. São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela CONTRATADA, pelo não cumprimento de prazos estipulados no CONTRATO, a ocorrência de fatos, cuja efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao objeto do CONTRATO, desde que alegados pela CONTRATADA, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.
- 11.3. Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência. A não comunicação desses motivos no prazo acima importará na aplicação da penalidade, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso.

A Just



11.4. A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito à CONTRATADA expor qualquer contestação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigo77, 78, 79 e 80, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 12.2. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da CONTRATADA, exceção de CONTRATO não cumprido, exceto nos casos admitidos pela LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PARALISAÇÃO DAS OBRAS OU SERVIÇOS

13.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução das obras ou serviços, cientificando oficialmente à CONTRATADA tal decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA

14.1 A garantia prestada pela CONTRATADA para execução do CONTRATO, será restituída em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo das obras ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.1.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da CONTRATADA, na forma do Artigo71 da Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 15.2. Após a data da assinatura do CONTRATO a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA poderá desclassificar a CONTRATADA tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta Licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.
- 15.3. Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta Licitação, obedecer-se-á ao disposto no Artigo49, Parágrafo 2o, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 15.4. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o CONTRATO subscrito.
- 15.5. O Edital que norteou o presente CONTRATO e seus Anexos, bem como a "PROPOSTA" da licitante vencedora, farão parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.
- 15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste CONTRATO, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os mesmos em dia de expediente na PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

Fica eleito o FORO do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste CONTRATO.



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista, 06 de março de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª -

2"- On Cerembo Set et